

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
112903
Número do Processo - SEI
202500005006368

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202500005006368
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços - Contratação do artista Dj Carlos Henrique, através da empresa SAM BUSINESS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.644.513/0001-78, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) , para apresentação durante o Carna Britânia 2025, a realizar-se em Britânia/GO (01/03/2025).
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços em parcela única, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: não continuada
2.4. Característica do objeto	Carater exclusivo , conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 3 meses, contados imediatamente após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001	
Código 912 - Serviços de Promoção, Organização e Coordenação de Eventos, shows, congressos e eventos.	
Informações Adicionais	
Contratação do artista Dj Carlos Henrique, através da empresa SAM BUSINESS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.644.513/0001-78, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) , para apresentação durante o Carna Britânia 2025, a realizar-se em Britânia/GO (01/03/2025).	
Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	britânia
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 40.000,00

Valor Total	R\$ 40.000,00
-------------	---------------

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - R\$ 40.000,00 (R\$ Quarenta Mil Reais) .

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Contratação do artista Dj Carlos Henrique, através da empresa SAM BUSINESS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.644.513/0001-78, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) , para apresentação durante o Carna Britânia 2025, a realizar-se em Britânia/GO (01/03/2025).

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Prestação de Serviços - Contratação do artista Dj Carlos Henrique, através da empresa SAM BUSINESS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.644.513/0001-78, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) , para apresentação durante o Carna Britânia 2025, a realizar-se em Britânia/GO (01/03/2025). está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de :

Contextualização

O Carnaval é uma festa popular que celebra a vida com música, dança e fantasias. No Brasil, é a principal festividade do país, movimentando significativamente a economia local.

O município de Britânia, localizado a aproximadamente 365 km de Goiânia, destaca-se por suas belezas naturais, especialmente pelo Lago dos Tigres, um dos maiores lagos naturais da América Latina. Com águas cristalinas e rica biodiversidade, o lago é ideal para atividades como pesca, passeios de barco e esportes náuticos. Além disso, a região conta com praias formadas pelo Rio Araguaia, proporcionando aos visitantes lazer e contato direto com a natureza.

O Carnaval de Britânia 2025 será um evento de grande importância cultural e econômica para o município. A festividade contará com concursos de marchinhas, fantasias criativas e fotografia, distribuindo um total de R\$ 50 mil em prêmios. Essas iniciativas visam atrair moradores e turistas, fortalecendo a cultura regional e impulsionando a economia local.

Diante disso, busca-se apoiar o município com ações de mobilização social voltadas à geração de emprego, defesa e promoção da renda. O objetivo é fomentar a realização de eventos e iniciativas afins, com foco nos segmentos de turismo e cultura, especialmente nos setores gastronômico, mercadológico e hoteleiro, promovendo o desenvolvimento econômico, humano e social da região.

Justificativa

À Goiás Turismo compete a exploração dos potenciais turísticos do Estado. O Carnaval, por sua vez, é um evento tradicional que ocorre anualmente, representando um importante fator de movimentação econômica e fomentando o desenvolvimento do turismo em Goiás. Sua realização é fundamental para a manutenção e o crescimento do setor turístico na região.

Dessa forma, ao unir interesses e competências, o Carnaval se insere no cenário turístico tanto como ecoturismo quanto como turismo de eventos. Esse segmento é responsável por grande parte do fluxo turístico durante a festividade, contribuindo significativamente para a criação e o fortalecimento de micro e pequenas empresas na região que sedia o evento.

Além disso, é essencial considerar que o setor de eventos impulsiona a cadeia econômica, envolvendo dezenas de atividades e gerando emprego e renda.

Portanto, ao propor ações de fomento para a realização do Carnaval 2025 de Britânia, diretamente ligadas aos segmentos turístico e cultural (gastronômico, mercadológico e hoteleiro), o Estado contribui de maneira estratégica para o fortalecimento da economia local e o desenvolvimento sustentável do município.

A contratação do artista Dj Carlos Henrique para se apresentar durante o Carnaval de Britânia 2025 é uma decisão estratégica que pode gerar inúmeros benefícios para o turismo e a economia do estado de Goiás. O evento, de grande importância para a região, fortalece o turismo de eventos, um setor essencial para o crescimento sustentável do município. A escolha de Dj Carlos Henrique, artista renomado por suas performances inovadoras e pela capacidade de conectar diferentes estilos musicais e culturais, torna-se ainda mais relevante dentro desse contexto.

A presença do artista pode atrair turistas de diversas partes do Brasil, aumentando significativamente o fluxo de visitantes durante o Carnaval. Esse crescimento beneficia diretamente a economia local, impulsionando setores como hotelaria, gastronomia, comércio e serviços turísticos, além de promover o desenvolvimento econômico das cidades envolvidas.

A diversidade e inovação presentes nas apresentações de Dj Carlos Henrique tornam o evento mais inclusivo e atrativo, fortalecendo a identidade cultural e turística da região. A combinação de diferentes estilos musicais e a originalidade das performances ampliam a experiência do público, aumentando a satisfação dos turistas e incentivando sua fidelização para edições futuras.

Sob o ponto de vista econômico, eventos de grande porte com atrações renomadas, como Dj Carlos Henrique, geram impactos positivos expressivos. Além do aumento imediato no consumo de bens e serviços, a realização de shows atrativos cria oportunidades de emprego temporário, tanto diretas quanto indiretas, abrangendo desde a organização e segurança até o suporte técnico do evento. Além disso, a visibilidade proporcionada pela participação de artistas reconhecidos pode atrair investimentos futuros em infraestrutura turística e outros segmentos da economia local.

O turismo de eventos é uma vertente essencial para o crescimento do setor turístico em Goiás. A contratação de artistas de destaque, como Dj Carlos Henrique, diversifica a oferta de entretenimento e valoriza o Carnaval de Britânia como um evento de referência. Essa iniciativa pode estimular novas parcerias público-privadas e incentivar a realização de outros eventos de grande porte, consolidando a região como um polo de turismo de eventos de alta qualidade.

Adicionalmente, Dj Carlos Henrique possui um grande alcance nas mídias sociais e nos meios de comunicação, o que pode gerar ampla divulgação espontânea do "Carnaval de Britânia 2025". Essa visibilidade é extremamente valiosa para promover a região como um destino turístico atrativo, alcançando um público que, de outra forma, poderia não ser impactado por campanhas promocionais tradicionais.

A presença do artista promete proporcionar uma experiência memorável para os visitantes do evento. A qualidade de suas performances e sua singularidade garantem o sucesso do Carnaval de Britânia 2025, deixando uma impressão positiva nos participantes e incentivando sua repetição nos anos seguintes.

Objeto da Contratação

Contratar o artista Dj Carlos Henrique para apresentação no distrito de Itacaiu no município de Britânia-GO no dia 01/03/2025.

Objetivos Específicos

- Movimentar a economia local, gerando empregos diretos e indiretos durante a realização do evento (Carnaval 2025);
- Fortalecer a tradição do Carnaval 2025;
- Promover a região turística, aumentando o fluxo de visitantes e impulsionando a economia local.

Resultados Esperados

- Impulsionar a cadeia econômica, envolver diversas atividades do setor e preservar a tradicionalidade do Carnaval 2025.

Segmento Turístico Contemplado

- Os principais segmentos contemplados são sol, praia, natureza, pesca esportiva e eventos.

Período e Local do Evento

- O Carnaval acontecerá nos dias 28 de fevereiro à 03 de março de 2025, no município de Britânia/GO.

Contratação do Artista

Esta instrução tem como objetivo a contratação do cantor Dj Carlos Henrique, através da empresa SAM BUSINESS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.644.513/0001-78, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) , para apresentação durante o Carna Britânia 2025, a realizar-se no distrito de Itacaiu em Britânia/GO (01/03/2025).

Escolha dos artistas:

No que se refere à escolha dos artistas, ela se deu pelas seguintes razões:

- (1) - os participantes do evento e ações de comunicação contemplados na proposta são um público-alvo prioritário da política de fomento ao turismo no Estado;
- (2) - a entidade proponente possui exclusividade para a representação dos referidos artistas;
- (3) - a contratação e ações propostas será uma oportunidade privilegiada de divulgar a um público alvo de grande interesse os principais destinos turísticos do Estado;
- (4) - as datas programadas e sugestão do artista foi levantado após interlocução com o Município (conforme documento Nº <https://sislog.sistemas.go.gov.br/pcg/viewdoc?d=akNGUUR6TnNGUWM9> SEI Nº 71364445), levando em consideração a popularidade e relevância musical de cada artista em entreter e animar o público em eventos ao ar livre e a conexão dos mesmo com o público da região de Britânia.
- (5) – a prefeita Maria do Disterro dos Santos, solicitou através do Ofício nº 124/2025, a apresentação do referido artista, o que foi acatado pelo presidente através do DESPACHO Nº 88/2025/GAB, contante nos autos 202418037004769.
- (6) - de acordo com o Art. 18 da Portaria Mtur nº40/2023, os artistas e bandas musicais, de que trata o inciso I do art. 16, deverão estar previamente cadastrados e aprovados junto à Plataforma Turismo com Música (<http://turismocommusica.turismo.gov.br/cadban-web/home>).

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de acordo com a data de apresentação, saber :01/03/2025

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Cronograma de execução:

7.1.2. A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
ITEM	PARCELAS DE ENTREGA:	MESES OU SEMANAS	VALOR TOTAL (R\$)
		1º	
Item 01	Parcela única	100%	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

7.1.3. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.2. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado no endereço apresentado no item 3.1 deste Termo de Referência.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso,

aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. A prestação de serviço deverá estar comprovada durante todo o evento, nos termos da proposta, fator condicionante para o recebimento e ateste da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Atesto da execução do objeto

9.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.7.1. A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- Declaração CADIN;
- Certificado Regularidade - FGTS

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do

Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade e a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado de forma Em parcela única no valor total do item/lote efetivamente executado/entregue.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.20. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Item
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	90 dias

Exigências de habilitação

10.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

- Proposta Comercial;
- Atestado de Capacidade Técnica;
- Contrato Social;
- Carta de Exclusividade;
- Documentos Pessoais Empresa e representante legal da mesma e comprovante de endereço dos sócios;
- Certidão Negativa de Débitos Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- Certidão Negativa Correccional - CGU; CEIS; CNEP;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos - FGTS;
- Certidão de Improbidade;
- Certidão Simplificada - JUCEG;
- Declaração CADIN;
- Certidão CADFOR GO;
- Declaração Não emprega Menor (cumprimento do art. 7º, XXXIII, CF/88 - não emprega menor);
- Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo - Lista Suja; e
- Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou Declaração de Isenção de Balanco para ME e EPP.

10.10. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanco Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.10.1. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

10.10.1.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10 % (até 10% (dez por cento)) do R\$ 40.000,00.

10.10.1.2. Por tratar-se de execução de serviços, em que o particular deverá investir recurso, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a licitante deverá comprovar, que possui capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do R\$ 40.000,00.

10.10.2. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

10.10.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.10.4. Os documentos referidos no item 10.10. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.12. As microempresas ou empresas de pequeno porte, em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, ficam dispensadas de apresentar o Balanco Patrimonial previsto no item 10.10. por determinação do artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011:

Art. 2º-A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. (Acrescido pelo Decreto nº 7.804, de 20- 02-2013)

10.12.1. As microempresas e empresas de pequeno porte para usufruir do benefício que dispõe o artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011 , devem enviar Declaração de Isenção do Balanco Patrimonial, assinada pelo responsável legal da empresa ou representante com poderes outorgados para os fins de celebrar contrato, acompanhado do instrumento de procuração.

10.13. Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão.

Qualificação técnica mínima exigida

10.14. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu equipamento compatível com o licitado ou prestou serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

10.15. A título de comprovação da qualificação técnica, o Fornecedor deve comprovar ainda:

1.Exclusividade para representação do artista - Contrato de Exclusividade

Subcontratação

10.20. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
TAMMARA PEREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO	Integrante Administrativo	62 8427483	tammara.carvalho@goiasturismo.go.gov.br
VALERIA GOULART DE MELO	Integrante Técnico	62 32018123	valeriagoulartm@gmail.com
JOICE NAVES DE ARAUJO	Integrante Requisitante	62 32018100	joice-na@goiasturismo.go.gov.br
FERNANDO SILVA MAGALHAES FILHO	Integrante Técnico	62 32018100	fernando.smagalhaes@goiasturismo.go.gov.br